

Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD

Tranquilidade no futuro



« Tranquilidade no futuro

Imagine um plano de benefícios previdenciários que é moderno, flexível e transparente, alinhado com as melhores práticas do mercado de previdência complementar no Brasil. Apresentamos o Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD, projetado para oferecer tranquilidade ao seu futuro.

Uma das grandes vantagens do plano CD é a flexibilidade de escolha dos tipos de renda ao receber o benefício. Este plano permite que você construa uma poupança significativa, contando com a contribuição tanto do Patrocinador quanto a sua própria. Uma vantagem é que todas as suas contribuições são dedutíveis do Imposto de Renda, até o limite de 12% da sua renda bruta anual tributável.

O principal objetivo do Plano BDMG CD é criar reservas financeiras que garantam uma renda mensal. Isso ajuda a reduzir a diferença entre o seu salário e o benefício pago pela Previdência Social (INSS, garantindo um futuro financeiro mais tranquilo e estável.

Esta cartilha resume as principais regras do Plano BDMG CD de forma clara e objetiva, mas é importante lembrar que não substitui a leitura do Regulamento completo, disponível em www.desban.org.br. Se tiver dúvidas, a equipe da DESBAN está pronta para esclarecê-las.

Boa leitura!

A DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social, uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) sem fins lucrativos e com administração própria fundada em 1977.

1. Quem pode aderir ao Plano?

Os empregados dos patrocinadores. São equiparados aos empregados os gerentes, diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes dos patrocinadores.

2. Como funciona?

Após aderir ao Plano o participante passa a fazer contribuições mensais que são descontadas do seu salário, de acordo com a tabela disponível em nosso site, que é atualizada, anualmente, no mês de abril.

3. O que é a cota?

A cota corresponde a uma fração do patrimônio do Plano e o seu valor vai variar mensalmente de acordo com a rentabilidade dos investimentos. Todas as contribuições que o participante e o patrocinador fizerem mensalmente para o Plano serão transformadas em cotas.

4. Quais as formas de contribuição?

Contribuição Básica - é feita mensalmente através de desconto em folha de pagamento e tem como contrapartida a contribuição do patrocinador que será no máximo igual ao valor da contribuição do participante.

Contribuição Adicional - é opcional, na qual o participante se compromete a fazer um aporte mensal pré-determinado limitada a 12% (doze por cento) do salário-de-participação e não havendo a contrapartida da contribuição do patrocinador.

Contribuição Especial - é opcional, poderá ser efetuada a qualquer momento e de valor livremente escolhido pelo participante ou assistido. Não há contrapartida da contribuição do patrocinador.



5. Quem poderá ser beneficiário do participante?

Poderá ser beneficiário, qualquer pessoa física designada pelo participante.



6. O que é o Salário-de-Participação?

É a soma das verbas remuneratórias pagas no mês pelo patrocinador, que servirão de base para cálculo das contribuições do participante.

7. O que é a Unidade de Referência DESBAN - URD?

É o valor base a ser utilizado para apuração das contribuições ao Plano. O valor correspondente a URD é disponibilizado pela DESBAN, sendo reajustado em abril de cada ano.

8. Como é calculada a contribuição do participante?

A contribuição básica do participante é obrigatória, com periodicidade mensal, correspondente a soma dos seguintes resultados:

- a. aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre a parcela do salário-de-participação até o limite de 1 URD;
- b. aplicação da alíquota de 7% (sete por cento) sobre a parcela do salário-de-participação que exceder a 1 URD até o limite de 3 (três) URD;
- c. aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre a parcela do salário-de-participação que exceder a 3 URD até o limite de 4,5 URD conforme previsto no artigo 16 do Regulamento.

A tabela atualizada está disponível em nosso site.

9. É possível modificar o valor da contribuição do participante?

Somente a contribuição adicional e a contribuição especial podem ser alteradas.

10. O que é saldo de conta do participante?

Expresso em quantidade de cotas, é a soma das contribuições do participante, do patrocinador, dos valores portados e da rentabilidade dos investimentos, descontadas as parcelas destinadas ao custeio de risco e administração.

11. Como poderei verificar a evolução do meu saldo de conta?

Você poderá verificar o seu extrato acessando a área restrita do site da DESBAN (www.desban.org.br).



12. Quais são os benefícios oferecidos?

O Plano prevê os seguintes benefícios, que são classificados de acordo com a sua natureza, em:

I. Benefício Programado, contemplando:

- a. Aposentadoria Normal; e
- b. Aposentadoria Normal Antecipada.

II. Benefício de Risco Previdenciário, contemplando:

- a. Aposentadoria por Invalidez; e
- b. Pensão por Morte de Participante e de Assistido.

13. O que é necessário para requerer a Aposentadoria Normal e a Normal Antecipada?

- a. Cumprir carência mínima de 10 (dez) anos de contribuição para o Plano;
- b. Ter cessado o vínculo empregatício com o patrocinador;
- c. Ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade para Aposentadoria Normal e no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos para a Aposentadoria Normal Antecipada.

14. O que acontece com os recursos portados de um Plano de Entidade Aberta?

Os recursos serão mantidos em um controle separado, independentes do direito acumulado neste plano e das contribuições do participante e do patrocinador, constituindo as Subcontas Portabilidade Entidade Aberta e será somado ao saldo da conta do participante na concessão do benefício.

15. O que acontece com os recursos portados de um Plano de Entidade Aberta se o participante perder seu vínculo empregatício?

Desde que não esteja em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano, ele poderá resgatar todo o saldo portado.

16. O que acontece com os recursos portados de um Plano de Entidade Fechada?

Os recursos serão mantidos em um controle separado, independentes do direito acumulado neste plano e das contribuições do participante e do patrocinador, constituindo as Subcontas Portabilidade Entidade Fechada e será somado ao saldo da conta do participante na concessão do benefício.

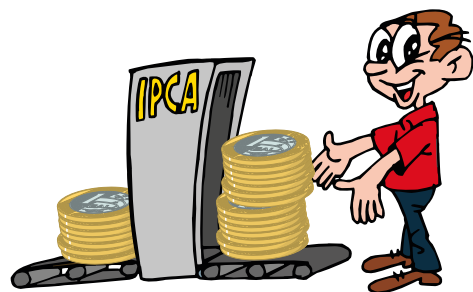
17. O participante que tenha saldo na Subconta Portabilidade Entidade Fechada poderá resgatar este saldo?

O participante não poderá resgatar os recursos e deverá indicar, no ato do resgate dos demais valores, outra entidade para qual o recurso existente deverá ser transferido.

8. Quais são as opções de recebimento dos benefícios?

I. Renda Mensal por Prazo Determinado:

- Calculada com fator financeiro.
- Prazo mínimo de 60 meses e máximo de 360 meses a critério do participante.



II. Renda Mensal em Percentual do Saldo de Contas:

- Calculada aplicando percentual escolhido pelo Participante (entre 0,1% e 1,5%), com variação em intervalos de 0,05%.

III. Renda Mensal por Prazo Indeterminado:

- Calculada com fator atuarial.
- Baseada em informações cadastrais, taxa de juros e premissas demográficas.
- Paga enquanto houver saldo, recalculada anualmente.

IV. Parcela à vista

- Na data em que o benefício é concedido, o participante tem a opção de receber em uma única vez até 20% do saldo total da sua conta de benefício. O restante é convertido em uma renda mensal, seguindo as regras citadas acima.

19. Quais são as opções que o Plano oferece ao participante que cessa seu vínculo empregatício com o patrocinador?

O participante pode optar por continuar no Plano, através do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido (BPD). Também poderá optar por sair do Plano resgatando ou portando seus recursos para outro plano de aposentadoria.

20. O que é Autopatrocínio?

É quando há perda parcial ou total da remuneração e o participante opta pela manutenção da sua contribuição e a do patrocinador.

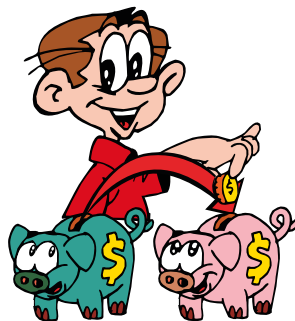
21. O que é Benefício Proporcional Diferido (BPD)?

É quando o participante encerra seu vínculo empregatício com o patrocinador, escolhendo deixar seus recursos no Plano, arcando, somente, com a taxa de administração que é descontada do saldo. Assim, ele pode receber o benefício a partir dos 55 anos, assumindo os custos das despesas administrativas.

Importante: Para ter direito a este instituto, é necessário ter cumprido a carência de três anos de vinculação ao Plano.

22. O que é Portabilidade?

É quando o participante encerra o vínculo empregatício com o patrocinador e opta por transferir seu saldo de conta para outro plano, desde que tenha três anos de vinculação ao Plano. O valor a ser transferido é calculado até o quinto dia útil após a rescisão do vínculo e será deduzido de eventuais débitos no plano de benefícios, incluindo valores não vencidos, sendo transferido o saldo total (contribuições do participante e do patrocinador)



23. O que é Resgate?

É quando o participante encerra o vínculo empregatício com o patrocinador e opta por receber a totalidade das contribuições feitas pelo participante. Caso tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, poderá resgatar um percentual das contribuições efetuadas pelo patrocinador que varia de 20% a 80%, conforme tabela abaixo:

Tempo de Vínculo	Parcela de Resgate
Inferior a 3 anos	0%
3 anos	20%
4 anos	25%
5 anos	30%
6 anos	35%
7 anos	40%
8 anos	45%
9 anos	50%
10 anos	55%
11 anos	60%
12 anos	65%
13 anos	70%
14 anos	75%
15 anos ou mais	80%

Do valor do resgate é deduzido o Imposto de Renda conforme a tributação escolhida na adesão.

24. O participante pode transferir para o Plano BDMG CD recursos que tenha em outros planos de previdência?

Sim. Para isso o participante deve procurar a DESBAN e se informar sobre o procedimento.

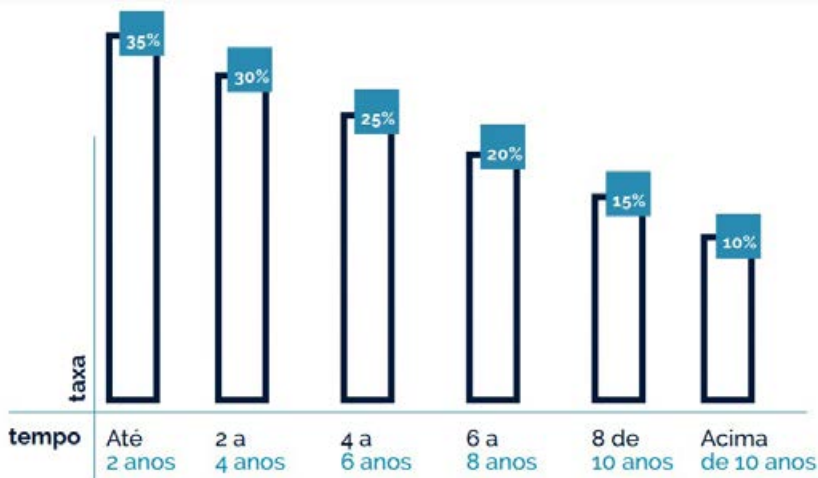
25. Como funciona o regime de tributação do Imposto de Renda na fase de concessão do benefício?

O participante deverá optar pelo regime Regressivo ou Progressivo no momento da inscrição no Plano. Essa escolha é definitiva, ou seja, não pode ser mudada depois.

26. O que é regime Regressivo?

O regime Regressivo é mais benéfico, em geral, para o Participante que deseja investir por um prazo maior já que, quanto maior for o período de contribuição para o Plano, menor será a alíquota do Imposto de Renda, observado o mínimo de 10%. Porém, mesmo que o Participante queira investir por um longo prazo, mas pretende receber uma renda menor, pode ser mais vantajosa a tributação progressiva. Nesse tipo de tributação não há possibilidade de compensar os valores na declaração anual de imposto de renda, já que a tributação é recolhida diretamente na fonte. Tanto os benefícios pagos quanto o Resgate, total ou parcial, estão sujeitos ao desconto do imposto de renda de forma definitiva.

Confira a tabela de cálculo da alíquota:



O cálculo da alíquota é feito por faixas, de acordo com a data em que foi realizada cada contribuição, sendo a alíquota final um resultado da média ponderada.

27. O que é regime Progressivo?

Neste tipo de tributação leva-se em conta o valor dos benefícios pagos e as alíquotas são descontadas conforme a tabela publicada pela Receita Federal. Geralmente, é mais indicado para quem vai realizar as contribuições em prazos menores ou, ainda, quem pretende ter uma Renda Mensal que fique na faixa de isenção, cuja alíquota não ultrapasse os 7,5%.

Confira a tabela atual vigente:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota	Parcela a Deduzir em R\$
até 1.903,98	Isento	Isento
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,18	27,5%	869,36

No caso do Resgate, seja ele total ou parcial, a retenção será de 15%, independentemente do montante resgatado. No entanto, isso não significa que a tabela progressiva não será aplicada. O valor do Resgate deverá ser incluído na declaração anual do imposto de renda, quando as possíveis diferenças serão compensadas

28. Qual é o prazo para opção por uma das formas de tributação?

O prazo é até o último dia útil do mês subsequente ao mês da adesão ao Plano. O participante que não realizar formalmente a escolha do regime, dentro do prazo, será enquadrado automaticamente no

regime Progressivo. Porém, para fins de registro e cadastro, não se exclui o envio do termo da opção.

29. Há algum incentivo fiscal sobre as contribuições efetuadas para o Plano?

Sim. Todas as contribuições efetuadas pelo participante para o plano, limitadas em 12% da sua renda bruta anual tributável, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda. Estes valores serão ajustados na declaração anual feita pelo participante.

Rua Bernardo Guimarães, 1587 – 8º andar

Lourdes – 30.140-082

Fone: (31) 3249-8500

relacionamento@desban.org.br

desban.org.br